



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

LEI MUNICIPAL N.º 3981 DE 08 DE MAIO DE 2025

EMENTA: INSTITUI O A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E DA IGUALDADE, COM O OBEJTIVO DE COMBATER A DISCRIMINAÇÃO, PROMOVER A IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E GARANTIR A PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DE TODOS OS CIDADÃOS NO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituída a Política Municipal de Promoção dos Direitos Humanos e da Igualdade, com a finalidade de:

- a) Combater todas as formas de discriminação e violência no município, assegurando a dignidade e a igualdade de direitos de todas as pessoas, independentemente de sua raça, etnia, gênero, orientação sexual, religião, deficiência, classe social ou qualquer outra condição.
- b) Garantir igualdade de oportunidades em todos os setores da vida pública e privada, promovendo uma sociedade mais justa, inclusiva e respeitosa.

Art.2º. A Política Municipal de Promoção dos Direitos Humanos e da Igualdade terá como eixos principais:

- a) Prevenção e combate à discriminação: Ações para coibir práticas discriminatórias em ambientes públicos e privados.
- b) Promoção da igualdade de gênero e direitos das mulheres: Garantia de direitos iguais para homens e mulheres, com ênfase na prevenção da violência doméstica e no empoderamento feminino.
- c) Proteção e apoio à população LGBTQIA+: Garantir o pleno exercício dos direitos da população lésbica, gay, bissexual, transgênero, queer, intersexo, assexual e outras identidades, com ações afirmativas e de inclusão.





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

d) Promoção da igualdade racial: Combate ao racismo e promoção de políticas públicas voltadas para a igualdade racial, incluindo ações afirmativas para pessoas negras, indígenas e outras minorias étnicas.

e) Garantia dos direitos das pessoas com deficiência: Inclusão plena das pessoas com deficiência em todos os aspectos da vida pública, com garantia de acessibilidade, atendimento médico adequado e programas educacionais inclusivos.

f) Promoção dos direitos dos imigrantes e refugiados: Garantia de acolhimento, proteção e igualdade de direitos a pessoas imigrantes e refugiadas, respeitando seus direitos humanos.

Art.3º. Fica criada a Coordenação Municipal de Direitos Humanos e Igualdade, com as seguintes atribuições:

a) Coordenar a implementação e execução das políticas públicas de promoção dos direitos humanos e igualdade no município.

b) Monitorar a aplicação das leis relacionadas aos direitos humanos e igualdade, garantindo que não haja discriminação em nenhuma área do município.

c) Fomentar parcerias com organizações da sociedade civil, movimentos sociais, ONGs e outros órgãos públicos para a promoção dos direitos humanos.

d) Desenvolver programas de capacitação e conscientização sobre igualdade, direitos humanos e anti-discriminação para servidores públicos, empresas e a população em geral.

Art.4º. O Município deverá promover campanhas educativas contínuas com os seguintes objetivos:

a) Conscientização sobre direitos humanos: Promover a educação sobre a dignidade humana, os direitos fundamentais e as formas de combate à discriminação em todos os espaços da sociedade.

b) Combate à violência contra a mulher: Implementar campanhas contra a violência doméstica, sexual e psicológica contra as mulheres, com incentivo à denúncia e proteção das vítimas.

c) Combate ao racismo e à intolerância religiosa: Desenvolver ações de conscientização contra o racismo, a intolerância religiosa, xenofobia e discriminação de qualquer natureza.

d) Promoção de igualdade racial e de gênero: Incentivar a participação ativa de grupos historicamente marginalizados nos espaços de poder e tomada de decisões.

Art.5º. O Poder Executivo Municipal garantirá a acessibilidade universal, assegurando condições para que todas as pessoas com deficiência possam usufruir dos direitos à educação, saúde, cultura, transporte e lazer, incluindo a implementação de:





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

- a) Infraestrutura acessível em prédios públicos, escolas, hospitais, praças e outros espaços, garantindo o acesso para pessoas com deficiência.
- b) Programas de educação inclusiva nas escolas públicas municipais, garantindo que todas as crianças, independentemente de suas condições, tenham acesso a uma educação de qualidade.
- c) Atendimento especializado e integrado nas áreas de saúde, com profissionais capacitados para lidar com as necessidades das pessoas com deficiência.

Art.6º. O Município adotará medidas para a integralidade dos direitos da população LGBTQIA+, incluindo:

- a) Implementação de políticas públicas de saúde específicas para a população transgênero, como o acesso à saúde sexual e reprodutiva e a oferta de serviços de apoio psicológico e médico.
- b) Garantia de proteção contra discriminação em escolas, ambientes de trabalho, serviços públicos e privados, e ações contra crimes de ódio e violência.
- c) Criação de centros de apoio e acolhimento para pessoas LGBTQIA+ em situação de vulnerabilidade social e de risco.

Art.7º. O Município promoverá ações afirmativas de inclusão racial e de gênero nas escolas públicas, implementando:

- a) Cursos de sensibilização e capacitação para professores e funcionários, visando à promoção de uma educação antirracista, inclusiva e igualitária.
- b) A inserção de conteúdos que abordem a história e cultura afro-brasileira, indígena, de outras minorias étnicas e de gênero nos currículos escolares.
- c) Programas de orientação e apoio psicológico para estudantes vítimas de discriminação racial, de gênero ou orientação sexual nas escolas.

Art.8º. O Município promoverá a criação de canais de denúncia e de proteção de vítimas de violações de direitos humanos, incluindo:

- a) Linha telefônica e plataforma online para denúncias de discriminação e violência, que garantam o anonimato e a segurança dos denunciadores.
- b) Centros de acolhimento e proteção para vítimas de violência, com suporte jurídico, psicológico e social.

Art.9º. O Município poderá firmar convênios e parcerias com entidades governamentais, organizações não-governamentais, movimentos sociais e universidades para o

Página 3 de 4

Praça Nilo Peçanha, n.º 7 – Centro — Barra do Piraí-RJ — CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248
E-mail: contato@barradopirai.rj.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

desenvolvimento de projetos, programas e ações voltadas à promoção dos direitos humanos e da igualdade.

Art.10º. O Poder Executivo Municipal deverá incluir, no orçamento anual, recursos específicos para o financiamento das políticas públicas e programas destinados à promoção dos direitos humanos e à promoção da igualdade.

Art.11º. O Município realizará, anualmente, um relatório de avaliação das políticas de direitos humanos e igualdade, com a participação da sociedade civil, para analisar os resultados das ações implementadas, propor ajustes e reforçar a aplicação das políticas públicas.

Art.12º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, 09 de maio de 2025.



Rafael Santos Couto
Vereador — Presidente

PROJETO DE LEI N.º 21/2025
AUTOR: Pedro Fernando de Souza Alves

